



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
Câmara Municipal

# PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO - N.º 6/2016/DAFRH/DIGEF/SECPP

"CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE UM RESTAURANTE  
E UMA LOJA MERCEARIA NO PARQUE DE CAMPISMO DO OUTÃO,  
EM SETÚBAL"

---

MARÇO 2017



## Índice

<b>PROGRAMA DO PROCEDIMENTO .....</b>	<b>2</b>
CAPÍTULO I.....	2
<i>Disposições gerais.....</i>	<i>2</i>
CAPÍTULO II.....	3
<i>Regras de participação.....</i>	<i>3</i>
CAPÍTULO III.....	6
<i>Proposta .....</i>	<i>6</i>
CAPÍTULO IV.....	12
<i>Análise das propostas e adjudicação .....</i>	<i>12</i>
CAPÍTULO V.....	17
<i>Habilitação .....</i>	<i>17</i>
CAPÍTULO VI.....	19
<i>Caução.....</i>	<i>19</i>
CAPÍTULO VII.....	19
<i>Celebração de contrato.....</i>	<i>19</i>
CAPÍTULO VIII.....	20
<i>Recurso administrativo.....</i>	<i>20</i>



## Programa do Procedimento

### Capítulo I

#### Disposições gerais

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto do contrato

O presente Concurso Público tem por objeto a Concessão do direito de exploração de um Restaurante e uma Loja Mercaria no Parque de Campismo do Outão, em Setúbal, de acordo com as condições definidas nas especificações, no Caderno de Encargos, na memória descritiva e no projeto, em anexo, nos termos do Artigo 130.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos.

#### Cláusula 2.ª

##### Entidade pública contratante

- 1- A entidade pública contratante é o Município de Setúbal, sito no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Bocage, 2901-866 Setúbal, tendo a decisão de contratar sido tomada em Assembleia Municipal de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017, através do Edital n.º \_\_\_/2017.
- 2- As peças do concurso estão disponíveis para consulta dos interessados das **9:00 às 12:00** e das **14:00 às 17:00 horas**, na secção de Contratação Pública e Património, sita na morada supra indicada, com o número de **telefone 265541500** e email [secpp@mun-setubal.pt](mailto:secpp@mun-setubal.pt).
- 3- As peças que constituem o presente concurso serão integralmente disponibilizadas, na plataforma electrónica utilizada pela Câmara Municipal de Setúbal: <https://www.saphety.com>, de forma gratuita.

3.1- O acesso à referida plataforma electrónica, que permite ao interessado efetuar a consulta e descarregar as peças do procedimento, só é possível mediante credenciação junto da empresa Saphety, sendo esta credenciação igualmente gratuita.



3.2- A credenciação deverá ser efetuada junto da empresa Saphety através da plataforma [www.saphety.com](http://www.saphety.com), no registo de fornecedor, podendo solicitar serviço de apoio técnico através do telefone 308 801 249 e email: [helpdesk@saphety.com](mailto:helpdesk@saphety.com), que facultará os elementos necessários ao preenchimento dos dados.

4- Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante, o júri do concurso e os interessados, na fase de formação do contrato, serão efectuadas através da plataforma electrónica [www.saphety.com](http://www.saphety.com), nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

### Cláusula 3.ª

#### Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1 – Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito na plataforma electrónica [www.saphety.com](http://www.saphety.com), no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2 – Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, na plataforma electrónica [www.saphety.com](http://www.saphety.com).

3 – Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre esta em caso de divergência

4 – O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri do concurso, que inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao envio do anúncio para publicação.

## Capítulo II

### Regras de participação

### Cláusula 4.ª

#### Concorrentes



- 1- É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.
- 2- Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 3- Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos o Artigo 53.º, do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
- 4- Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
- 5- Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, sob a forma jurídica de consórcio.
- 6- O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere o Artigo 14.º, n.º 1, alíneas a), b), c) e d), do Decreto-Lei 231/81, de 28 de Julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Impedimentos**

- 1 – Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que:
- a) Se encontrarem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrem abrangidas por um plano de insolvência, ao abrigo da legislação em vigor;
  - b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares ou, no caso de se tratar



de pessoas coletivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;

c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;

d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e), do n.º 1, do Artigo 21.º, do Decreto-lei N.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b), do n.º 1 do Artigo 45.º, da Lei N.º 18/2003 de 11 de Junho e, no n.º 1, do Artigo 460.º do CCP;

g) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b), do n.º 2, do Artigo 562.º, do Código do Trabalho;

h) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço, de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação em Portugal ou no estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

i) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham

sido condenadas pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:

- i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1, do Artigo 2.º, da ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
  - ii. Corrupção, na aceção do Artigo 3.º, do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1, do Artigo 3.º, da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
  - iii. Fraude, na aceção do Artigo 1.º, da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
  - iv. Branqueamento de capitais, na aceção do Artigo 1.º, da Diretiva n.º 91/308/CEE do Conselho de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

### Capítulo III

#### Proposta

#### Cláusula 6.ª

##### Noção de proposta e prazo de entrega

- 1 – A Proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
- 2 – A proposta deve ser entregue até às 23:59 horas, do 15.º dia a contar da data da publicação do anúncio em Diário da República.
- 3 – As peças do procedimento são disponibilizadas automaticamente.
- 4 – Esta concessão tem por fim proporcionar aos utentes e visitantes do Parque do Campismo, um espaço alternativo de restauração, caracterizado por níveis de qualidade, no que respeita, quer à prestação de serviço, quer pelo aproveitamento das características

naturais onde o mesmo se insere, satisfazendo assim imperativos de ordem social, natural e cultural.

5 – O equipamento será explorado em regime de exclusivo, estando desde já, vedada a possibilidade de subconcessão.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas**

1 – Quando as retificações ou esclarecimentos previstos na Cláusula 3.ª sejam comunicadas, pela entidade adjudicante, para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado, a indicar pelo júri do procedimento.

2 – As retificações referidas na Cláusula 3.ª, independentemente do momento da sua comunicação por parte da entidade adjudicante, ou a aceitação dos erros e omissões do caderno de encargos, nos termos da Cláusula 13.ª implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao prazo decorrido desde o início do prazo para apresentação das propostas, até à comunicação ou publicitação da decisão de aceitação de erros e omissões.

3 – As prorrogações previstas nos Artigos anteriores serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso no Diário da República, nos termos do n.º 4, do Artigo 64.º, do CCP, conforme os casos.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Documentos da proposta**

1 – A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo, constante do anexo I;



- i) A declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar;
  - ii) No caso da apresentação por um agrupamento deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, devendo ser juntos à mesma os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;
- b) Proposta elaborada de acordo com a minuta exemplificativa constante do Anexo A, que poderá ser aperfeiçoada pelo concorrente nos elementos que considerar mais vantajosos para a sua proposta;
- c) A proposta deverá mencionar, o valor da remuneração mensal a pagar pela exploração do equipamento no primeiro ano de atividade, o valor da remuneração anual e o valor da remuneração total do contrato (8 anos). O valor mínimo a apresentar, pelo equipamento, é o seguinte:
- i) 1.000,00 euros (mil euros)
  - ii) Este valor é atualizado anualmente, de acordo com os índices de inflação.
- d) Os valores constantes da proposta apresentada pelos concorrentes, não incluirão o IVA, serão expressos em euros, em algarismos e por extenso, sendo a este último que se atende, em caso de divergência.
- e) Prazo de entrada em funcionamento do equipamento, após a assinatura do contrato de concessão, no máximo até 1 de julho de 2017.
- f) A proposta e os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa ou, no caso de o não serem, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada, ou em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
- g) A proposta deverá ser assinada digitalmente pelos concorrentes ou seus representantes. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.



- h) Da proposta deverá constar memória descritiva e justificativa que explique as atuações a empreender.
- i) Em caso algum, as atividades a realizar podem comprometer as finalidades que presidiram à presente concessão, devendo integrar-se no espaço objeto do Concurso.
- j) Estudo de viabilidade económica para o equipamento, que considere o prazo de concessão e a remuneração da concedente, que demonstre a viabilidade da mesma.
- k) Curriculum da concorrente.
- l) Lista com os meios humanos a afectar, sua categoria profissional e respectiva distribuição funcional por sector.
- m) Modelo de mobiliário que irá equipar os espaços, tipo de vestuário a utilizar pelos funcionários.
- n) Horários de funcionamento.
- o) Organigrama da sociedade.

2 – Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis por conterem atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.

#### Cláusula 9.ª

##### Modo de apresentação das propostas

- 1 – Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Setúbal: [www.saphety.com](http://www.saphety.com), através de meio de transmissão escrita eletrónica de dados.
- 2 – Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente através de certificado de assinatura eletrónica qualificada e juntar documento que mandate quem assine a proposta, se aplicável.
- 3 – A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregues aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.



4 – Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do previsto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:

- a) No rosto do qual deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
- b) Deve ser entregue diretamente na secção de compras deste município sito no edifício dos Paços do Concelho, Praça do Bocage, em Setúbal, sendo entregue aos concorrentes um recibo comprovativo dessa receção, com registo da data e hora, no caso de entrega direta ou por correio registado com aviso de receção para a mesma morada, devendo esta receção ocorrer dentro do prazo fixado na Cláusula 6.ª.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Idioma dos documentos da proposta**

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, no caso de tal não ser possível, acompanhado da devida tradução legalizada.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Propostas Variantes**

- 1 – Não será admitida a apresentação de propostas com variantes.
- 2 – São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Indicação da Renda**

- 1 – As rendas constantes da proposta são indicados em algarismos e por extenso e não incluem o IVA.



2 – Os preços devem ser indicados em algarismos e por extenso e, em caso de divergência, os indicados por extenso prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

3 – Sempre que, na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

### **Cláusula 13.ª**

#### **Erros e omissões do caderno de encargos**

1 – Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar, através da plataforma eletrónica [www.saphety.com](http://www.saphety.com), dirigida à Presidente do Município, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do caderno de encargos detestados que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade, ou
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar ou;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrarem que o interessado não considere exequíveis.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os erros e omissões que os interessados, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.

### **Cláusula 14.ª**

#### **Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias, contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

### Cláusula 15.ª

#### Classificação de documentos da proposta

1 – Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, podem os interessados requerer, através da plataforma eletrónica [www.saphety.com](http://www.saphety.com), até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação de documentos que constituam a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.

2 – A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, através da plataforma eletrónica [www.saphety.com](http://www.saphety.com), até ao segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.

3 – Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores.

4 – Se, no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinam a classificação do documento, é promovida oficiosamente, pelo júri do concurso, a respetiva desclassificação que será informada a todos os interessados.

5 – Quando, por força da classificação dos documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos previstos na Cláusula 9.ª, ou no prazo fixado na Cláusula 6.ª, o júri pode estabelecer oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo, na medida do estritamente necessário.

### Capítulo IV

#### Análise das propostas e adjudicação

### Cláusula 16.ª

#### Análise das Propostas

1 – As propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação e termos ou condições.

2 – São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que não apresentem os documentos referidos na Cláusula 8.ª;
- b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no programa do procedimento e caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência sem prejuízo das especificações técnicas;
- c) Impossibilidade de avaliação em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) O preço contratual seja inferior ao preço base;
- e) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- f) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência, que deve ser imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência.
- g) Que não sejam assinados eletronicamente através de certificado de assinatura eletrónica qualificada e devidamente mandatado.

### **Cláusula 17.ª**

#### **Esclarecimentos sobre as propostas**

- 1 – O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas, fixando prazo para a sua apresentação.
- 2 – Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos do n.º 2, da Cláusula 16.ª.
- 3 – Todos os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na plataforma eletrónica [www.saphety.com](http://www.saphety.com), devendo todos os concorrentes ser, imediatamente notificados desse ato.

## Cláusula 18.ª

## Critério de adjudicação

1 – A adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com os seguintes critérios:

CRITÉRIO	SUBCRITÉRIO	VALORAÇÃO	PONDERAÇÃO	NOTAS
1. Projeto de Exploração (PE)		35 %		
	1.1. Caracterização da oferta	18 %	0%-não apresenta proposta; 7%-apresenta proposta incompleta; 18%-apresenta proposta completa de caracterização da oferta na área da restauração e bebidas que se propoe desenvolver, descrevendo ementas tipo, horários, cliente alvos, atividades principais e paralelas, modelo de gestão, direção técnica, áreas funcionais a desenvolver, valências a criar, mobiliário e equipamento a colocar.	1
	1.2. Caracterização e qualificação dos Recursos Humanos a empregar	12 %	0%-não apresenta proposta; 4%-apresenta proposta incompleta; 12%-apresenta proposta completa de caracterização e qualificação dos Recursos Humanos, com todos os dados referentes a postos de trabalho a criar, caracterização dos postos de trabalho e respetiva distribuição funcional e direção técnica do espaço.	2
	1.3. Proposta de nome e símbolo (logótipo) identificativo do estabelecimento	5 %	0%-não apresenta nem proposta de nome, nem proposta de logotipo; 2%-apresenta apenas proposta de nome; 5%-apresenta proposta de nome e proposta de logotipo.	3
2. Valia Técnica da Proposta (VT)		50 %		
	2.1. Viabilidade económica da concessão	12 %	0%-não apresenta estudo de viabilidade económica; 4%-apresenta estudo de viabilidade económica incompleto, e que não contempla todo o prazo da concessão; 12% - apresenta estudo completo de viabilidade económica que considera todo o prazo da concessão e que demonstra a viabilidade da mesma.	4
	2.2. Mobiliário e equipamento a utilizar no interior do espaço	12 %	0%-não apresenta proposta; 4%-apresenta proposta incompleta; 12%-apresenta proposta completa do mobiliário, equipamento e decoração a colocar no interior do espaço, com a apresentação das respetivas marcas, características, catálogos, cores, elementos decorativos, tipo de candeeiros e toda a informação complementar.	5
	2.3. Mobiliário a utilizar na loja	8 %	0%-não apresenta proposta; 3%-apresenta proposta incompleta; 8%-apresenta proposta completa do mobiliário a colocar na loja, com a apresentação das respetivas características, catálogos e toda a informação complementar.	6
	2.4. Vestuário, atonalhados e palamenta a utilizar	8 %	0%-não apresenta proposta; 3%-apresenta proposta incompleta; 8%-apresenta proposta completa, onde descreve com todo o detalhe o vestuário a utilizar pelos funcionários, o tipo e a cor dos atonalhados e o tipo e as características da palamenta.	7

	<b>2.5. Proposta de manutenção e conservação do equipamento</b>	<b>10 %</b>	0%-não apresenta proposta; 4%-apresenta proposta incompleta; 10%-apresenta proposta detalhada de manutenção e conservação do equipamento, onde descreve as rotinas regulares e pontuais que se propõe desenvolver.	<b>8</b>
	<b>3.Proposta de remuneração apresentada pela concedente (PR)</b>	<b>15 %</b>	3%-proposta de remuneração igual ao preço base; 5%-proposta de remuneração até 25% superior ao preço base; 8%-proposta de remuneração até 45% superior ao preço base; 12% - proposta de remuneração até 70% superior ao preço base; 15% - proposta de remuneração superior a 70% do preço base.	

1. Deverá apresentar proposta completa que caracterize a oferta na área da restauração e bebidas que se propõe desenvolver, descrevendo ementas tipo, horários, cliente alvos, atividades principais e paralelas, modelo de gestão, direção técnica, áreas funcionais a desenvolver, valências a criar, mobiliário e equipamento a colocar.
2. Deverá apresentar proposta completa de caracterização e qualificação dos Recursos Humanos, com todos os dados referentes a postos de trabalho a criar, caracterização dos postos de trabalho, habilitações e experiência dos Recursos Humanos e respetiva distribuição funcional e direção técnica do espaço.
3. Deverá apresentar proposta de nome e logótipo para o espaço a concessionar.
4. Deverá apresentar estudo de viabilidade económica, que considere todo o prazo de concessão e a remuneração da concedente e que demonstre a viabilidade da mesma.
5. Deverá apresentar proposta completa do mobiliário, equipamento e decoração a colocar no interior do espaço, com a apresentação das respetivas marcas, características, catálogos, cores, elementos decorativos, tipo de candeeiros e toda a informação complementar.
6. Deverá apresentar proposta completa do mobiliário a colocar na loja mercearia, com a apresentação das respetivas características, catálogos e toda a informação complementar.
7. Deverá apresentar onde descreve com todo o detalhe o vestuário a utilizar pelos funcionários, o tipo e a cor dos atalhados e o tipo e as características da palamenta.
8. Deverá apresentar proposta detalhada de manutenção e conservação do equipamento, onde descreve as rotinas regulares e pontuais que se propõe desenvolver.

2 - O Valor Final (VF) será avaliado através da fórmula:  $VF = PE + VT + PR$

3 - A proposta economicamente mais vantajosa será a que obtiver a maior pontuação.

4 - A Câmara Municipal reserva-se o direito de não proceder à adjudicação se considerar que nenhuma das propostas apresentadas satisfaz o interesse público.

### Cláusula 19.ª

#### Adjudicação

1 - A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.

2 - A decisão de adjudicação deve ser notificada a todos os concorrentes em simultâneo, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.





3 – O prazo referido no n.º anterior pode ser alargado, desde que devidamente justificado, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida, sem prejuízo da indemnização prevista no n.º 3, do Artigo 76.º, do CCP.

4 – Juntamente com a notificação da adjudicação notifica-se o concorrente para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos na Cláusula 21.º;
- b) Prestar caução prevista no presente processo;
- c) Confirmar o prazo para os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

5 – A supra referida notificação deve ser sempre acompanhada do relatório final de análise das propostas, bem como da minuta do contrato a celebrar, no procedimento em causa.

#### **Cláusula 20.ª**

##### **Causas de não adjudicação**

1 – Não há lugar a adjudicação, que determina a revogação do ato de contratar, quando:

- a) Nenhum concorrente tenha apresentado proposta;
- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o prazo fixado para a apresentação das propostas, sem prejuízo da indemnização prevista nos termos do n.º 4, do Artigo 79.º, do CCP;
- d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem, sem prejuízo da indemnização prevista nos termos do n.º 4, do Artigo 79.º, do CCP;

2 – As causas de não adjudicação previstas no número anterior, alíneas c) e d), quando ocorrerem entre o início do procedimento e o termo do prazo para apresentação das propostas, também pode determinar a revogação da decisão de contratar.

3 – A decisão de não adjudicação e seus fundamentos deve ser notificada a todos os concorrentes.



**Capítulo V**  
**Habilitação**

**Cláusula 21.ª**

**Documentos de habilitação**

1 – O concessionário deve apresentar através da plataforma eletrónica, os seguintes documentos de habilitação, até ao 6.º dia após notificação de adjudicação, devendo os mesmos serem redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i), do n.º 1, da Cláusula 5.ª,

2 – O prazo para supressão de irregularidades detetadas nos documentos é de 5 dias.

3 – O concessionário deve ainda apresentar certidão da conservatória do registo comercial, quer para contratos públicos de fornecimento de bens, quer para contratos públicos de prestação de serviços, com todas as inscrições em vigor que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.

4 – O Município de Setúbal pode sempre solicitar ao concessionário, ainda que tal não conste do programa de procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando prazo para o efeito.

5 – A não apresentação dos documentos de habilitação, no prazo fixado ou no caso de não estarem redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, por causa imputável ao concessionário, implica a caducidade da adjudicação.

6 – Se a situação prevista no n.º anterior não for imputável ao concessionário, ser-lhe-á concedido prazo adicional de acordo com as razões invocadas.

7 – No caso previsto no n.º 5, a adjudicação será efetuada à proposta ordenada em lugar subsequente.

## Cláusula 22.ª

### Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1 – O concessionário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos na Cláusula anterior, através da plataforma eletrónica utilizada, ou no caso de a mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico para [secpp@mun-setubal.pt](mailto:secpp@mun-setubal.pt) ou, para os documentos referidos na alínea b), do n.º 1 e 2, da Cláusula anterior, a indicação do endereço do sítio onde podem ser consultados, bem como a informação necessária para a sua consulta desde que o sítio e documentos estejam redigidos em língua portuguesa.

2 – O Município de Setúbal pode sempre exigir ao concessionário, em prazo a fixar para o efeito, da apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido efetuada por correio eletrónico, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações o Artigo 86.º, do CCP.

3 – Sempre que se verifique um dos fundamentos que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do Artigo 86.º, do CCP, o concessionário deverá ser notificado ao abrigo do direito de audiência prévia, para que se pronuncie em prazo não superior a 5 dias.

4 – Quando se verificar que esta não é imputável ao concessionário deverá conceder-lhe prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, não o fazendo o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar à proposta ordenada em lugar subsequente.

5 – Quando o concessionário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas:

a) Os documentos previstos no n.º 1, da Cláusula 21.ª, devem ser apresentados por todos os seus membros;

b) Os documentos previstos no n.º 3, da Cláusula 21.ª, devem ser apresentados por todos os membros cuja atividade careça da sua titularidade.

6 – É aplicável aos membros dos agrupamentos concorrentes, o disposto nos n.ºs 4 e 6, da Cláusula 21.ª.

## Cláusula 23.ª

### Notificação da apresentação dos documentos de habilitação



1 – O Município de Setúbal notifica simultaneamente todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo concessionário indicando o dia em que ocorreu a sua apresentação.

2 – Estes devem ser disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica [www.saphety.com](http://www.saphety.com).

## Capítulo VI

### Caução

#### Cláusula 24.ª

##### Função e valor da caução

O valor da caução é de 2% do preço global da concessão (renda dos 8 anos, com a exclusão do IVA).

#### Cláusula 25.ª

##### Modo de prestação da caução

1 – O concessionário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação prevista no n.º 4, da Cláusula 19.ª, devendo comprovar a sua prestação no dia imediatamente subsequente.

2 – A caução deverá ser efetuada de acordo com o modelo constante do anexo III.

3 – Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do concessionário.

4 – A não prestação da caução, por facto imputável ao concessionário, implica a caducidade da adjudicação, passando a mesma para a proposta ordenada no lugar subsequente.

## Capítulo VII

### Celebração de contrato



#### **Cláusula 26.ª**

##### **Redução do contrato a escrito**

- 1 – O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de Clausulado em suporte papel ou informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, salvo os casos previstos no Artigo 95.º, do CCP.
- 2 – As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo concessionário.
- 3 – Do presente procedimento será celebrado contrato escrito em suporte papel.

#### **Cláusula 27.ª**

##### **Aceitação da minuta do contrato**

- 1 – A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo concessionário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes.
- 2 – As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou a recusa dos ajustamentos propostos.

### **Capítulo VIII**

#### **Recurso administrativo**

#### **Cláusula 28.ª**

##### **Identificação do órgão de recurso administrativo e prazo**

- 1 – O órgão de recurso administrativo do presente procedimento é a Presidente do Município de Setúbal.
- 2 – O prazo para interposição de recurso é de 10 dias.



ANEXO A

Minuta Da Proposta – Meramente Exemplificativo

O abaixo-assinado \_\_\_\_\_ de nacionalidade \_\_\_\_\_ residente em \_\_\_\_\_ profissão \_\_\_\_\_ por si ou na qualidade de \_\_\_\_\_ (diretor, gerente, proprietário, mandatário, etc.) da empresa \_\_\_\_\_ com sede em \_\_\_\_\_ (ou residência), devidamente mandatado para o efeito, obriga-se a executar o serviço a que se refere o anúncio publicado no Diário da República n.º \_\_\_\_\_, anúncio de procedimento n.º \_\_\_\_\_, relativo à “Concessão do Direito de Exploração de um Restaurante e uma Loja Merceria no Parque de Campismo do Outão, em Setúbal”, pelo montante de \_\_\_\_\_ € (extenso) + IVA, de acordo com o Caderno de Encargos, do qual tomou integral conhecimento.

Valor da renda mensal:

Valor da renda anual:

Valor total do contrato:

Ao preço acrescerá o I.V.A. à taxa legal em vigor.

Mais se declara que se renuncia a foro especial e se submete ao foro da Comarca de Setúbal, em tudo o que respeita à execução do seu contrato e ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_



4

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a), do n.º 1, do Artigo 57.º]

1 - ..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de <sup>(1)</sup> ..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ..... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>(2)</sup> se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo <sup>(3)</sup>:

a) ....

b) ....

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Se encontrarem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente <sup>(3a)</sup>;



4

- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional <sup>(4)</sup> [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional <sup>(5)</sup>] <sup>(6)</sup>;
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional <sup>(7)</sup> [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional <sup>(8)</sup>] <sup>(9)</sup>;
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) <sup>(10)</sup>;
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) <sup>(11)</sup>;
- f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e), do n.º 1, do Artigo 21º, do Decreto-Lei N.º 433/82, de 27 de Outubro, no Artigo 45º, da Lei N.º 18/2003, de 11 de Junho e no n.º 1, do Artigo 460º, do CCP <sup>(12)</sup>;
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b), do n.º 2, do Artigo 562º, do Código do Trabalho <sup>(13)</sup>;
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) <sup>(14)</sup>;





i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes <sup>(15)</sup> [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes <sup>(16)</sup>] <sup>(17)</sup>:

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1, do Artigo 2º, da ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do Artigo 3º, do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1, do Artigo 3.º, da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do Artigo 1.º, da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do Artigo 1.º, da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no Artigo 81º, do CCP, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i), do n.º 4, da declaração.



7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura <sup>(18)</sup>].

*(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.*

*(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».*

*(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d), do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3, do Artigo 57º.*

*(3a) Exceto se estiver abrangido por plano de insolvência, ao abrigo da legislação em vigor.*

*(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.*

*(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.*

*(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.*

*(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.*

*(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.*

*(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.*

*(10) Declarar consoante a situação.*

*(11) Declarar consoante a situação.*

*(12) Declarar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.*

*(13) Declarar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.*

*(14) Declarar consoante a situação.*

*(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.*

*(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.*

*(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.*

*(18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5, do Artigo 57º*



Anexo II  
Modelo de declaração  
[a que se refere a alínea a), do n.º 1, do Artigo 81.º]

1 – ..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de <sup>(1)</sup> ..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), concessionário(a) no procedimento de ..... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>(2)</sup>:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de património ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional <sup>(3)</sup> [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional <sup>(4)</sup>] <sup>(5)</sup>;
- c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1, do Artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 443/82, de 27 de outubro, na alínea b), do Artigo 71.º, da lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1, do Artigo 460.º, do presente Código;
- d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b), do n.º 2, do Artigo 562.º, do Código do trabalho <sup>(6)</sup>;
- e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) <sup>(7)</sup>;



f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados <sup>(8)</sup>] os documentos comprovativos de que se a sua representada <sup>(9)</sup> não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i), do Artigo 55.º, do CCP.

3 – O declarante pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do Artigo 456.º, do CCP, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.... (local), .... (data), .... [assinatura <sup>(10)</sup>].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Declarar consoante a situação.
- (8) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (9) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (10) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5, do Artigo 57.º.



4

ANEXO III  
Modelo de declaração bancária  
[a que se refere a alínea a), do n.º 3, do Artigo 179.º]

Procedimento de ..... (designação ou referência ao procedimento em causa), cujo anúncio foi publicado no *Diário da República* de ....., e no *Jornal Oficial da União Europeia* de ..... (se aplicável)

..... (designação, número de identificação fiscal e sede), (adiante instituição de crédito), neste ato representada por ..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de ..... (qualidade em que se declara: representante legal, procurador ou outra), com poderes para o ato, declara, para os efeitos do disposto na alínea a), do n.º 3, do Artigo 179º, do CCP e da eventual adjudicação da proposta que ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes) (adiante candidato) venha a apresentar no referido procedimento, o seguinte:

- a) A instituição de crédito obriga-se, perante o candidato e .... (designação, número de identificação fiscal e sede da entidade adjudicante), a pôr à disposição do candidato todos os meios financeiros previsivelmente necessários ao integral cumprimento das obrigações resultantes do contrato a celebrar no caso de a adjudicação recair sobre a proposta a apresentar;
- b) Em cumprimento da obrigação prevista no número anterior, que vigora desde o início do prazo de vigência do contrato, a instituição de crédito atribui ao candidato uma linha de crédito que o habilita a sacar, para o efeito da execução do contrato, os referidos meios financeiros;
- c) A emissão, a validade e a eficácia da presente declaração e a constituição, a modificação e a extinção, a qualquer título, das obrigações por ela constituídas, são integralmente disciplinadas pela legislação portuguesa aplicável.

... (local), ... (data), ... (assinatura).

(1) *Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.*

(2) *No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».*

(3) *Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.*

(4) *Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.*

(5) *Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.*

(6) *Declarar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.*

(7) *Declarar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.*

(8) *Declarar consoante a situação.*

(9) *Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso*

(10) *No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».*

(11) *Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5, do Artigo 57º*